

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 2012**

Dá nova redação ao art. 184 da Constituição Federal incluindo o § 6º para isentar do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Imposto Territorial Rural – ITR as terras, terrenos e edificações das comunidades quilombolas.

**Autor:** Deputado AMAURI TEIXEIRA

**Relator:** Deputado ALBERTO FILHO

## **I - RELATÓRIO**

De autoria do Deputado Amauri Teixeira, a proposição em epígrafe pretende isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Territorial Rural – ITR as terras, terrenos e edificações das comunidades quilombolas.

De acordo com o primeiro subscritor da proposição, Deputado Amauri Teixeira, a pretendida imunidade tributária evitaria a cobrança de impostos sobre propriedade coletiva, em função da falta de capacidade contributiva. Ademais, pelas características culturais, as comunidades quilombolas estariam sujeitas a intenso conflito fundiário e a morosos processos de reconhecimento e titulação de terras, apesar do reconhecimento da constitucionalidade das cotas pelo Supremo Tribunal Federal. Aspectos de isonomia com relação a reservas indígenas, pequenas glebas de terra e templos religiosos de qualquer culto, que já gozam da isenção

desses impostos, além da necessidade de serem tais comunidades objeto de políticas compensatórias e reparatórias pelo Estado justificam a proposição.

O texto veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para a análise de sua admissibilidade.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma da alínea "b" do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, avaliar a admissibilidade da presente Proposta de Emenda à Constituição n.º 203, de 2012. Nesse exame preliminar, esta Comissão deve pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para a tramitação da proposição, conforme o disposto no art. 60 da Constituição Federal e no art. 201 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta em destaque observa os critérios de tramitação previstos no § 4º do art. 60 do texto constitucional, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência de abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais. Não se verificam, também, conflitos de conteúdo entre o pretendido pelo texto e os princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Foi reunido número suficiente de assinaturas de Parlamentares para a apresentação da iniciativa, cumprindo o requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da Constituição Federal. Não se configuram, de outra parte, quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no § 1º do mesmo art. 60, vale dizer, vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Concluimos, dessa forma, que a PEC reúne os requisitos necessários para receber desta Comissão o parecer pela sua admissibilidade.

Desse modo, estando presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que seja submetida ao debate parlamentar, nos termos do art. 60, da Constituição Federal, e do art. 201, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional n.º 203, de 2012.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2014.

Deputado **ALBERTO FILHO**  
Relator